

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 84 /2021

> Dispõe sobre a inclusão do ensino religioso obrigatória na como disciplina curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Itaituba.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Na grade curricular das escolas da rede pública de ensino do Município de São Paulo será incluído o ensino religioso como disciplina obrigatória.

Parágrafo único. O ensino da religião será acompanhado de orientação sobre a liberdade de culto e a tolerância religiosa.

Art. 2º Cabe às organizações religiosas a preparação e o credenciamento dos professores para a ministração do ensino religioso.

Parágrafo único. Somente estão aptos à ministração da disciplina os professores que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

- I graduação em nível superior, acompanhada de especialização no caso de bacharéis:
- II credenciamento pelas organizações religiosas, que deverão exigir do professor formação religiosa obtida em instituição por elas mantidas ou reconhecidas.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itaituba, em 17 de novembro de 2021.

JOAO RAIMUNDO DN: c=BR, o= KCP-Brasil, ox SOLUTI Multipla vS. **DE BARROS** 04340204

Assinado de forma digital por JOAO RAIMUNDO DE BARROS JNIOR:92404340204 ou=33416079000195. JUNIOR:924

JUNIOR:924

JUNIOR:924

João Raimundo de Barros Júnior

Vereador Mil Grau - AVANTE

xiliar Administrativo

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: camaradeitaituba@outlook.com / secretemi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

## **JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES:

A Constituição Federal (art. 210 § único) determina que a disciplína ensino religioso será oferecida em horário normal de aula, portanto, pressupõe que deve estar prevista na grade curricular normal de todas as escolas públicas do Brasil.

Todavia, os ditames da Constituição e da Lei vêm sendo ignorados a depender da ideologia dos profissionais de coordenação e direção de cada escola. No entanto, a decisão sobre a oferta de ensino religioso não é decisão subjetiva, mas imposição constitucional e legal.

As religiões do povo brasileiro, com seus valores e tradição integram o patrimônio do país e precisa ser valorizado e protegido.

Nesse sentido, instituir o ensino religioso obrigatório nas escolas públicas do Município dá cumprimento à disposição constitucional, oferecendo aos alunos a possibilidade de uma formação não somente intelectual e para o trabalho, mas integral atendendo ainda ao aspecto da transcendência e até mesmo da fraternidade e do bem comum, normalmente pregados em grande parte das religiões.

Por todos os motivos acima elencados, conto com o apoio dos nobres para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itaituba, em 17 de novembro de 2021.

João Raimundo de Barros Júnior Vereador Mil Grau – AVANTE